



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



## PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 100201/2023

Tomada de Preço nº 003/2023 do tipo Menor Preço Global

Prefeitura de São João dos Patos

**ASSUNTO:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO FINAL. TOMADA DE PREÇO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de revitalização da Praça São Sebastião na sede do município de São João dos Patos.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Municípios do Estado do Maranhão (Diário da FAMEM), Diário do Estado do Maranhão, Diário da União e Jornal de Grande Circulação, com a realização da sessão de abertura dos envelopes marcada para o dia 02 de fevereiro de 2023, atendendo determinação legal à ampla divulgação.

No dia 14 de março de 2023 foi realizada a sessão onde contou com a participação das seguintes empresas:

- a) J S COMERCIO LTDA (CNPJ nº 12.508.451/0001-13);

- b) ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.453.790/0001-80);
- c) HABTOS EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 21.544.541/0001-50);
- d) J. A. C. SÁ EIRELI (CNPJ nº 17.257.344/0001-83);
- e) F B F FERREIRA SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 37.052.216/0001-00);
- f) REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA (CNPJ nº 41.768.172/0001-97)
- g) D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 23.256.509/0001-03)
- h) PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 00.394.772/0001-55);
- i) J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32);

Após conferencia dos documentos, todas as empresas foram declaradas credenciadas para participar do certame.

Em seguida, procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, momento que foi suspensa a licitação para análise dos documentos apresentados, sendo marcado para o dia 30 de março a continuação do certame.

No dia designado, foi dado prosseguimento ao certame. Na oportunidade foi divulgado o resultado do julgamento dos documentos de habilitação.

Conforme se observa, as empresas J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) e D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 23.256.509/0001-03) foram consideradas habilitadas. As demais empresas foram inabilitadas, constando na ata os motivos.

Em seguida foi aberto o prazo recursal, momento que foi encerrada a sessão e aguardado o prazo para interposição de recurso pelos licitantes.

As empresas não apresentaram recurso.

As empresas habilitadas foram convocadas para abertura do envelope contendo as propostas das empresas, com data marcada para o dia 18 de abril de 2023.

Em 18 de abril iniciou-se a sessão para abertura das propostas, não tendo comparecido nenhum dos representantes das empresas licitante.

Aberto o envelope contendo as propostas, as empresas apresentaram as seguintes propostas:

3

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª colocada	J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32)	R\$ 714.090,31
2ª colocada	D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 23.256.509/0001-03)	R\$ 716.170,37

Após abertura dos envelopes, a sessão foi suspensa para emissão de parecer pelo setor de engenharia do Município, para depois divulgar o resultado final do julgamento.

Em seguida, após parecer do setor de engenharia do Município, restou constatado que a empresa J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32) foi a única empresa que teve sua proposta aprovada, tendo sido a proposta da empresa D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO (CNPJ nº 23.256.509/0001-03) considerada desclassificada.

Na oportunidade, restou declarada vencedora do certame a empresa J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32), tendo a mesma apresentado proposta no valor global de R\$ 714.090,31 (setecentos e quatorze mil, noventa reais e trinta e um centavos).

Em seguida foi aberto prazo para manifestação de recurso, tendo o prazo transcorrido sem que as empresas tenham se manifestado.

Em seguida a CPL adjudicou o objeto da licitação a empresa vencedora empresa J W CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 08.672.027/0001-32).

O processo veio concluso para esta assessoria.

É o relatório.

## 2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame, tendo sido, contudo, observada a competitividade esperada já que 15 (quinze) empresas comparecerem no ato.

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora é inferior ao da planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados

positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Destaco que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposição do artigo 110.

Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistente óbice ao seguimento deste feito.

O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório em questão, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade superior.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, sexta-feira, 05 de maio de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



6

**Maykon Silva de Sousa**

**Procurador Geral**

**OAB/MA 14.924**

